LEI 3.446, DE 05 DE MAIO DE 2009

"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Coronel Fabriciano.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I -desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II -contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III -acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV-promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V- pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreo-desportivos da Cidade;

VI-propor aos poderes públicos a Instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VII-Promover a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para ministração, planejamento e pesquisa e administração da Educação Física e desportos;

VIII-Organizar o calendário esportivo no município, compatibilizando as diversas atividades;

IX-Criar Comissões Locais de Esporte, de caráter técnico-disciplinar, temporárias, onde houver praças esportivas mantidas pelo Poder Público;

X- Discutir e sugerir o orçamento anual do esporte.

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por **12(doze)** membros, sendo **01 (um)** indicado pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 10 (dez) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:

I-01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
II-01 (um) representante do Poder Legislativo;
III-01 (um) representante das Faculdades de Educação Física da região;
IV-01 (um) representante da Liga Desportiva de Coronel Fabriciano;
V- 01 (um) representante dos cronistas desportivos;
VI- 01 (um) representante dos Clubes Sociais Recreativos;
VII-01 (um) representante das Associações de Bairros de Coronel Fabriciano;
VIII-01 (um) representante da Junta Desportiva de Coronel Fabriciano;
IX- 01(um) representante da Associação de Árbitros de Coronel Fabriciano;
X- 01 (um) representante da Associação de Deficientes Físicos de Coronel Fabriciano;
XI -01 (um) representante de Academias de ginástica e lutas;
XII -01 (um) representante dos clubes amadores de Coronel Fabriciano;

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I-Presidente;
II-Vice-Presidente;
III-Secretário Geral;
IV-Tesoureiro;
V-Diretor de Eventos.

Art. 9º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III- Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV- Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano 05 de maio de 2009**.**

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL